



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

1

DECRETO Nº 2174 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança -MG IPREMBE.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança MG - IPREMBE, órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da Política de Investimentos, com a competência de analisar e sugerir propostas e estratégias de alocação de recursos e investimentos do Instituto, observando para tanto, os regulamentos, diretrizes e normas legais pertinentes.

Parágrafo único - Os membros deverão ser pessoas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência do município de Boa Esperança, titulares de cargo efetivo, com escolaridade de nível superior completa ou em curso e apresentarem-se formalmente designados para a função por ato emanado do Diretor Superintendente do IPREMBE, para um mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, com a finalidade exclusivamente consultiva, integra a estrutura organizacional do IPREMBE, devendo possuir em sua composição 3 (três) Membros, com igual número de suplentes, definidos dentre os servidores municipais e autárquicos, conselheiros e/ou aqueles integrantes dos quadros ou cedidos ao Instituto, nomeados por meio de Portaria do Diretor Superintendente do IPREMBE.

§ 1º - Na composição do Comitê de Investimentos deverá haver, no mínimo, um servidor certificado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme estabelecido pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - Os membros do comitê terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da Portaria de nomeação para obterem a Certificação referida no parágrafo anterior.

§ 3º - Os custos com a Certificação serão de responsabilidade do IPREMBE.

§ 4º - Caso nenhum membro nomeado obtenha a certificação no prazo estipulado, será o mesmo substituído por outro, imediatamente após o término do prazo de certificação citado no Parágrafo 3º.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela



Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Deliberar sobre a Política de Investimentos do IPREMBE, auxiliar no processo decisório, acompanhar a sua execução, sendo vedadas as decisões de alocação de recursos que não sejam discutidas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com as normas legais e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

II - Acompanhar trimestralmente a evolução dos investimentos do Instituto de Previdência já realizados, com base em relatórios, documentos bancários, balanços, balancetes e outros documentos afins, podendo efetivar proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

III - Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação da política de investimento do Instituto de Previdência, quando justificadamente necessária;

IV - Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e/ ou consultores externos devidamente habilitados, devendo tais medidas serem justificadas e aprovadas por maioria dos membros;

V - Avaliar riscos potenciais;

VI - Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis;

VII – analisar e julgar as propostas de Credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, quando convocados, considerando, no mínimo:

- a) - Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;
- b) - Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento seguro.

Art. 5º - Aos membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões trimestrais;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê.

Art. 6º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e deliberará por maioria simples dos presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

3

I - O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança- IPREMBE;

II - As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;

III - As reuniões deverão ser lavradas em Atas, que por sua vez deverão ser publicadas na página oficial do Instituto na internet.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Previdência poderá avaliar os trabalhos dos membros e constatada a falta de participação, poderá exigir ao Presidente a substituição dos mesmos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 10 de outubro de 2012.

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL